

Município de Coruche
REGULAMENTO DO CARTÃO SÉNIOR MUNICIPAL

Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 20 de junho de 2013, deliberou aprovar o Regulamento do Cartão Sénior Municipal.

O Presidente da Câmara

Dr. Dionísio Simão Mendes)

Coruche, 24 de junho de 2013

Preâmbulo

O Cartão Sénior Municipal (CSM) foi, à data da sua aprovação, um projeto inovador no apoio aos idosos que residem no município de Coruche.

É agora chegado o tempo de adaptar o regulamento à nova realidade social que o país enfrenta e à consequente necessidade de prestar aos idosos um maior apoio social uma vez que, cada vez menos a família tem condições financeiras ou disponibilidade de tempo para o fazer.

O presente programa não visa exclusivamente prestar apoio financeiro mas assegurar a verdadeira e integral inserção social dos idosos na comunidade através do fomento de atividades desportivas, recreativas e culturais.

O novo presente regulamento simplifica as regras anteriormente existentes unificando os apoios a atribuir aos seniores num só cartão, uniformizando os benefícios.

Assim a Assembleia Municipal aprovou em 20 de Junho de 2013 o regulamento do cartão sénior.

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art. 13.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, nas alíneas b) e c) do n.º 4 e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e no art. 67.º, todos da Lei n.º 169/ 99, de 18 de Setembro e nos arts. 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

(Objeto e âmbito)

O presente regulamento estabelece as regras de adesão, atribuição e utilização do Cartão Sénior Municipal (CSM) .

Artigo 3.º
(Beneficiários)

- 1- O CSM é um cartão gratuito emitido em nome do titular pela Câmara Municipal de Coruche que e visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida ao seu portador.
- 2- Podem ser beneficiários do CSM todos os residentes na área do município de Coruche que preencham os seguintes requisitos :
 - a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos.
 - b) Não exerçam qualquer atividade profissional
 - c) Residam na área do município de Coruche

Artigo 4.º
(Entidades aderentes)

- 1- Poderão as empresas ou qualquer membro da sociedade civil aderir ao projeto CSM e através da celebração de protocolos específicos do qual constemos benefícios a atribuir aos titulares.
- 2- As empresas ou membros da sociedade civil que celebrem protocolos com o município poderão fazer disso menção na promoção dos seus serviços.
- 3- O nome, o contato e os benefícios concedidos pelas entidades aderentes será disponibilizado no site do município.

Artigo 5.º
(Candidatura)

- 1- A candidatura ao Cartão Sénior Municipal (CSM) deverá ser formalizado através de requerimento disponível no site da Câmara Municipal, no balcão único da Câmara municipal de Coruche, e na delegação do Couço , acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do cartão de cidadão ou Bilhete de identidade ou NIF;
 - b) Uma fotografia tipo passe.

Artigo 6.º
(Competência para atribuição do Cartão)

A competência para a atribuição do Cartão Sénior Municipal (CSM) é do Vereador com competência delegada na área da Ação Social.

Artigo 7.º
(Benefícios do titular)

- 1- O Titular do CSM tem acesso aos seguintes benefícios :
 - a) desconto de 50% nas tarifas de saneamento e recolha de resíduos sólidos;
 - b) descontos de 50% em todas as taxas e tarifas municipais não previstas em outras disposições do presente regulamento;
 - c) acesso gratuito a actividades culturais, recreativas e desportivas promovidas pela autarquia;

- d) acesso gratuito em todos os espaços do Município de Coruche para assistir a eventos organizados pela autarquia;
- e) isenção total de taxas na frequência das Piscinas Municipais, exteriores e interiores, em qualquer dia da semana;
- f) quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por despacho do Vereador com competência na área da Ação Social;
- g) Outros benefícios que a câmara entenda estabelecer para os titulares do cartão;
- h) Quaisquer benefício que as empresas ou membros da sociedade civil confirmam aos titulares do cartão no âmbito dos protocolos celebrados com o município.

Artigo 8.º

(Utilização do Cartão)

O Cartão Sénior Municipal (CSM) é pessoal e intransmissível e o seu titular será responsável pelo seu uso.

Artigo 9.º

(Validade do Cartão)

- 1- O Cartão Sénior Municipal (CSM) é válido pelo período de um ano a partir da data da sua emissão, devendo ser renovado antes de expirar o seu prazo de validade.
- 2- Para a renovação, os interessados deverão apresentar os documentos que instruíram o processo inicial.

Artigo 10.º

(Cessação do direito à utilização do Cartão)

Cessa imediatamente o direito à utilização do cartão, quando:

- a) Se verifique terem sido prestadas falsas declarações;
- b) Ocorra transferência da residência do titular para fora da área do município de Coruche;
- c) Haja a transmissão a terceiros do cartão.
- d) Haja incumprimento de qualquer dever previsto no regulamento.

Artigo 11.º

(Caducidade)

O Cartão Sénior Municipal (CSM), caduca:

- a) No prazo fixado para a sua validade se não for requerida, nos termos do artigo 11.º a sua renovação;
- b) Com o falecimento do seu titular.

Artigo 12.º

Deveres dos beneficiários

1- Constituem deveres dos titulares do cartão :

- a) Informar o município da mudança de residência.
- b) Não permitir a utilização do cartão por terceiros
- c) Comunicar a perda, furto ou extravio do cartão.

2- As informações constantes no número anterior devem ser exercida no prazo de 8 dias .

3- A responsabilidade do titular pela utilização indevida do cartão só cessará após a comunicação referida no número anterior.

Artigo 13.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou penal, a fraude ou incumprimento do previsto no presente regulamento, impossibilitará o acesso a qualquer tipo de benefício concedido pelo município pelo período mínimo de 1 mês e máximo de 3 anos.

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 15.º

(Disposição transitória)

1- Após a entrada em vigor do presente regulamento manter-se-ão válidos os protocolos celebrados com entidades terceiras no âmbito do anterior regulamento do Cartão Sénior.

2- Durante o prazo 3 meses após a entrada em vigor do presente regulamento, o Serviço de Cidadania, Educação e Ação Social deverá contactar os titulares do anterior cartão sénior para procederem à sua substituição.

3- Findo o prazo previsto no número anterior caducarão os cartões atribuídos ao abrigo do antigo regulamento do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 16.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.